



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



PORTARIA CONJUNTA PROGEP/PROF Nº 01 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e a Pró-Reitoria de Finanças (PROF), considerando:

- As competências que lhes foram delegadas pela Portaria Reitoria nº 461/2022 (0372380) e as demais normas internas da instituição;
- Os princípios que regem a Administração Pública Federal, especialmente o princípio da eficiência que rege a administração pública federal, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- A Lei nº 11.091/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;
- O Decreto nº 9.991/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;
- O objetivo de aprimorar o desenvolvimento do servidor no exercício do cargo estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) em políticas de gestão de pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto;
- As metas de gestão mais efetivas do recurso destinado à capacitação dos servidores técnico-administrativos da UFOP;

Resolvem:

Art. 1º - Considerar como efetivo desempenho das atribuições do cargo o tempo utilizado para participação em ações de capacitação previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) setorial, voltadas para a atualização profissional e o desenvolvimento do servidor para seu melhor desempenho funcional, quando no interesse da Administração Pública.

Art. 2º - São consideradas ações de capacitação:

1. cursos de aperfeiçoamento;
2. treinamento em serviço;
3. grupos formais de estudo;
4. seminários e congressos;
5. simpósios e conferências;
6. outras atividades de natureza semelhante.

Art. 3º A ausência para participação de quaisquer ações de capacitação somente será autorizada quando esta contribuir para a atualização profissional e desenvolvimento do servidor, estando sua concessão condicionada ao interesse institucional e sua relevância para a instituição.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata do servidor técnico administrativo, analisar e emitir parecer quanto à natureza da ação de capacitação.

Art. 4º O pedido de participação deverá ser devidamente instruído por meio de Processo SEI, conforme procedimentos, fluxos, prazos e documentação especificados pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal (CDP) na página eletrônica da PROGEP.

Art. 5º Nos casos em que a participação nas ações de capacitação demandar despesa com taxa de inscrição, caberá ao setor de lotação do servidor formalizar à PROGEP o pedido de contratação da taxa de inscrição, observados os prazos legais para a formalização da demanda e processamento da contratação.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal da PROGEP proceder à análise quanto à forma de contratação da taxa de inscrição, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Fica autorizada a formalização de processo de ressarcimento de despesas para reembolso do pagamento de taxa de inscrição em ação de capacitação, nos casos em que a contratação da inscrição por meio de processo convencional se mostrar ineficiente, inviável e antieconômica face ao custo administrativo do processo de contratação.

§ 1º São pré-requisitos para a autorização do ressarcimento:

I - análise e manifestação da CDP de inviabilidade de contratação na forma convencional, nos casos em que a taxa de inscrição cujo valor não exceda R\$1.000,00 (mil reais) por pessoa e

II - a declaração de concordância do servidor com o pagamento da taxa de inscrição e das condições de ressarcimento;

§ 2º Caso o servidor não compareça ao evento, não será autorizado o ressarcimento, salvo nos casos em que o impedimento da participação se deva a caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pelo servidor e deferido pela PROGEP.

Art. 7º O servidor que se afastar da sede de lotação para a participação em ações de capacitação fará jus à concessão de diárias e passagens por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, vedada a concessão no caso de se tratar de destino correspondente à residência do servidor.

Parágrafo único. A concessão de diárias e passagens deverá cumprir as disposições da Portaria Reitoria nº 444, de 30 de setembro de 2020 e demais legislações vigentes.

Art. 8º - Os casos que não se amoldem ao art. 6º desta norma serão processados conforme o

procedimento licitatório padrão, observadas as condições e prazos necessários para atendimento da demanda.

Art. 9º Casos omissos serão decididos pela PROGEP e pela PROF, de forma isolada ou conjunta, conforme a competência delegada a cada Pró-Reitoria.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Curtiss dos Santos, PRÓ-REITOR(A) DE FINANÇAS**, em 24/08/2022, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Perucci Esteves Fagundes, PRÓ-REITOR(A) ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 24/08/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0385950** e o código CRC **5580AE25**.

Referência: Processo nº 23109.011591/2022-51

SEI nº 0385950

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: 3135591240 - www.ufop.br